



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 92/2019 – PARTC

**PROJETO DE LEI Nº 126/2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, LOCALIZADO NA RUA JOÃO ALBERTO MOTERANI (JOÃO DKW), RESIDENCIAL MOIMAS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A Lei Orgânica estabelece que:

**Art. 90** - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, (...)

§ 3º - Quando se tratar de bem de uso comum do povo, a lei autorizadora promoverá a desafetação do bem e o seu ingresso na categoria de bens dominicais.

Estão presentes a avaliação do imóvel e a certidão da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis; embora a certidão seja de 03/03/2017.

Não consta a desafetação do bem; o levantamento planialtimétrico e nem o memorial descritivo.

O Regimento Interno determina que:

**Art. 187** – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*IX – projeto de lei relativo a alienação, a qualquer título, aquisição ou concessão de direito real de uso de imóvel pelo Município, que não venha acompanhado de levantamento planialtimétrico, de memorial descritivo e de certidão da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em que constem o nome do proprietário e a natureza jurídica do imóvel.*

Ademais, os precatórios de 2017, 2018 e 2019 não estão atualizados e nem assinados pelo Contador Antonio Seno Neto; bem como a Demonstração da Dívida Fundada Interna do exercício de 2016.

Consta, ainda, um déficit técnico do BIRIGUIPREV de R\$ 472.080.726,60 de 2017, mas não há juntada do cálculo atuarial, nem sua atualização.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 20 de setembro de 2019.

*Elaine Miyashita*  
ELAINE MIYASHITA  
Agente Técnico das Comissões